PORTARIA NORMATIVA nº 0014-2013/DAS

Normatiza o uso do medicamento "alanil glutamina" na concentração de 20% para uso endovenoso no âmbito do Ipasgo Saúde.

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, usando de suas atribuições legais;

Considerando o amplo uso de alanil-glutamina endovenosa pelos prestadores do Ipasgo;

Considerando as evidências científicas sobre os benefícios do uso de alanil-glutamina endovenosa juntamente com uso de nutrição parenteral em pacientes críticos;

Considerando a análise técnica e o parecer da Auditoria de Nutrição e Auditoria Médica especializada em terapia intensiva do Ipasgo e;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

PORTARIA NORMATIVA:

Art.1 O medicamento constará na tabela de materiais e medicamentos do Ipasgo com a seguinte codificação:

Código	Descrição	Unidade	Valor
3534-3	ALANILGLUTAMINA 20% INJ	ML	R$ 3,67

Art.2º O medicamento Alanil-Glutamina endovenosa a 20% é indicado para pacientes críticos que estejam em nutrição parenteral total ou exclusiva (NPT) - com total impossibilidade para uso do trato gastrointestinal para alimentação.

§1º O suporte nutricional com Alanil-Glutamina endovenosa a 20% poderá ser remunerado pelo Ipasgo nas seguintes condições clínicas: grandes queimados (conforme estabelecido nas diretrizes da AMB e CFM) e politraumatismos graves (escore de gravidade de trauma de Baker – "Injury Severity Score – ISS").

§2º O uso do medicamento em recém-nascidos prematuros, pacientes com doença de Crohn, doença hepática, transplante hepático, e pacientes sépticos com instabilidade hemodinâmica não será remunerado pelo Ipasgo uma vez que a literatura científica pertinente não recomenda.

§3º O uso do medicamento em outras situações clínicas poderá ser remunerado, em casos de exceção, desde que minuciosamente justificado de forma clara e coerente pelo prestador, com base em evidências científicas, para análise prévia pela auditoria especializada do Ipasgo, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Art.3º A utilização do medicamento deverá ser objeto de solicitação prévia pelo prestador e de análise pela auditoria de nutrição e pela auditoria médica do Ipasgo.

§ 1º A solicitação deverá ser cadastrada pelo prestador no sistema eletrônico do Ipasgo juntamente com a solicitação da NPT e deverá conter os dados mínimos pertinentes que justifiquem a sua utilização conforme artigo 2º desta portaria.

§ 2º Deverão ser relatados na solicitação o histórico e diagnóstico clínico do paciente, assim como avaliação nutricional completa, contendo o gasto energético diário, valor calórico total da NPT e oferta proteica diária oferecida pela mesma.

§ 3º A solicitação deverá ser renovada, no máximo, a cada 05 (cinco) dias. O uso não deverá exceder 03 (três) semanas.

§ 4º O prestador deverá, necessariamente, obedecer o prazo máximo de até 48h após o início da utilização para cadastrar a solicitação.

§ 5º Em nenhuma hipótese serão aceitas solicitações retroativas.

Art. 4º O ressarcimento pelo uso do medicamento Alanil-Glutamina endovenosa a 20% estará condicionado à comprovação de sua utilização através de:

I- anexação da autorização à conta nosocomial,

II- relatórios de auditorias operativas porventura realizadas pelos auditores do Ipasgo.

III- dados do prontuário médico:

a) prescrição de Alanil-Glutamina junto à prescrição de NPT, que permita identificação clara da quantidade utilizada, especificando o volume, gotejamento e horário de administração da mesma,

b) evolução médica relatando histórico/quadro clínico do paciente e a justificativa clínica para o uso de Alanil-Glutamina endovenosa.

c) admissão nutricional do paciente, contendo avaliação nutricional (dados antropométricos e gasto energético total), diagnóstico nutricional, valor calórico total (e por quilo de peso) fornecidos pela NPT, além da oferta proteica diária

§ 1º todos os documentos do prontuário deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos com letra legível e finalizados, a cada intervenção, com a assinatura, carimbo, número e região da inscrição no conselho do profissional - médico, nutricionista e de enfermagem - responsável por cada uma de suas partes.

§ 2º O uso indevido e/ou não comprovado de qualquer medicamento, ainda que previamente autorizado, acarretará em glosa do mesmo.

Art.5º Estas determinações entram em vigência a partir de 26 de Outubro de 2013.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 21 dias do mês de outubro de 2013.

Sebastião Ferro de Moraes
Diretor de Assistência ao Servidor

flp